



## RESOLUÇÃO Nº. 034/2025 – CDP

“Dispõe sobre a apreciação e acompanhamento das normas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** na forma da Lei.”

**O CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.953, de 12 de junho de 2025, que introduz alterações na Lei n.º 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.641, de 14 de julho de 2025 alterado pelo Decreto nº 1.682, de 22 de julho de 2025, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Observando ao dispositivo legal, que transcreve a competência do Conselho Deliberativo de Previdência do SENAPREV:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a política de investimento do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;



- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Registrar e aprovar, o seguinte:

- as prestações dos serviços junto ao SENAPREV foram efetivamente realizados dentro da forma de contratação;
- o recolhimento mensal das contribuições não ocorreram em sua totalidade referente a competência de **agosto de 2025**, no valor de **R\$ 3.191.602,25 (três milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos)** – **FMAS/FME/FMS/FUMPDEC/FUNDEB/PREFEITURA** e a competência de **setembro de 2025**, no valor de **R\$ 3.159.043,08 (três**



**milhões, cento e cinquenta e nove mil, quarenta e três reais e oito centavos)**  
– **FMAS/FME/FMS/FUMPDEC/FUNDEB/PREFEITURA** referente a parte **patronal** conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo;

- o recolhimento mensal das contribuições não ocorreram em sua totalidade referente a competência de **outubro de 2025**, no valor de **R\$ 6.151.756,52 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** – **AMMA/FMAS/FME/FMS/FUMPDEC/FUNDEB/PREFEITURA/SANESC/SENAPREV** conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso e abaixo discriminado, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo.

**a) R\$ 3.244.787,89 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)** referente a parte **patronal**;

**b) R\$ 2.903.970,72 (dois milhões, novecentos e três mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)** referente a parte do servidor; e

**c) R\$ 2.997,91 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos)** referente a parte do aporte.

- as demonstrações contábeis da **competência de outubro de 2025** foram apreciadas e aprovadas;

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

**BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**KÁTIA FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**FERNANDO CARDOSO BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**ANA LÚCIA TAVARES GUIMARÃES**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente



PREFEITURA DE  
**Senador Canedo**  
Cuidando da nossa gente

**SENAPREV**  
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo

**WILSON CARLOS DA SILVA**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**ANDREA EUZI DE PAULA SOUSA**

Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**

Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**ROSA ALVES DA SILVA MAYIMONA**

Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente